



**Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022
Apoio para Desenvolvimento de Atividades Empreendedoras na UFRPE**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa firmar parceria com organização sem fins lucrativos, com comprovada experiência no fomento ao empreendedorismo no Brasil, para apoiar o desenvolvimento de atividades empreendedoras nesta instituição.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem o objetivo de selecionar proposta de organização sem fins lucrativos, com comprovada experiência no fomento ao empreendedorismo no Brasil, para firmar parceria de apoio ao desenvolvimento de atividades empreendedoras na UFRPE.

1.2. O apoio ao desenvolvimento de atividades empreendedoras será prestado na UFRPE e embasado em uma sala de aproximadamente 15m² no Bloco Administrativo da Sede da UFRPE, localizada na Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos - CEP: 52171-900 – Recife/PE.

1.3. A parceria terá por objeto a disponibilização de especialistas em empreendedorismo para repassar conhecimentos a atendentes servidores(as) e/ou contratados(as) da UFRPE, sem vínculo empregatício com a organização parceira; além de acompanhar os atendimentos e fornecer materiais gráficos e outras soluções para a realização de atendimentos de mentoria, ou seja, orientações voltadas a quem procura abrir um negócio, entender sobre como tornar seus projetos em negócios e/ou ter esclarecimentos sobre o tema; bem como intensificar a educação continuada, mediante palestras, consultorias e/ou capacitações.

1.4. O público-alvo dos atendimentos será a sociedade em geral, mas especialmente a comunidade universitária da UFRPE, em que se incluem egressos(as), com possibilidade de atendimento presencial ou remoto.

1.5. A parceria contribuirá para a promoção da cultura empreendedora na comunidade acadêmica da UFRPE, em que se incluem egressos(as), bem como no entorno da UFRPE.

1.6. Particularmente em relação a egressos(as), a parceria promoverá a educação continuada através da prática empreendedora, desenvolvendo suas habilidades e competências, consolidando seu intercâmbio com a UFRPE, bem como ampliando as chances de inserção no mercado.

1.7. Particularmente em relação a empreendedores(as) do entorno da UFRPE, a parceria oportunizará mais uma forma de aproximação da UFRPE com a comunidade externa.

1.8. A parceria terá os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a formação e o engajamento da comunidade universitária sobre atividades de empreendedorismo, promovendo e despertando o interesse pela área;

II - contribuir para o aperfeiçoamento de atividades empreendedoras na comunidade universitária mediante mentoria de projetos, análise de ferramentas específicas e encaminhamentos para outros agentes do ambiente de inovação e empreendedorismo da região;

III - oferecer atendimento especializado a empreendedores(as) do entorno da UFRPE, fornecendo mentoria específica sobre seus negócios; e

IV - desenvolver a cultura empreendedora na UFRPE e entregar para a sociedade soluções nas formas de produtos e/ou serviços para fins econômicos com responsabilidade socioambiental.

2. DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

2.1. Organizações sem fins lucrativos legalmente constituídas, com comprovada experiência no fomento ao empreendedorismo no Brasil, poderão propor atividades que tenham interesse em desenvolver em conjunto com a UFRPE.

2.2. Será vedado:

I - o apoio de organizações que não se enquadrem no item 2.1 deste Edital ou cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem do UFRPE como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão; e

II - o fornecimento de materiais e serviços que estejam em desacordo com a imagem da UFRPE como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

2.3. A proposição deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico específico.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será realizada no período de 04/07/2022 a 03/08/2022.

3.2. A proposição deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico disponível em <https://parcerias.ufrpe.br/chamamento>, sendo necessária a apresentação da documentação especificada no item 4 deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como comprovação do representante legal.

4.2. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

4.3. Carteira nacional de habilitação (CNH) ou cadastro nacional de pessoa física (CPF) e registro geral (RG) do representante legal da instituição.

4.4. Termo de ata de eleição/indicação e posse/nomeação/procuração do representante legal.

4.5. Proposta de atividades a serem desenvolvidas, seguindo orientação disponível no **ANEXO I**.

4.6. Comprovação do relato de experiência no fomento ao empreendedorismo no Brasil.

4.7. Todos os documentos deverão ser anexados ao formulário eletrônico, no momento da inscrição.

5. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Caberá à organização parceira:

- I - capacitar o corpo técnico de atendentes, de forma contínua e atualizada, em relação aos conteúdos prestados e à gestão da sala cujos atendimentos serão embasados;
- II - fornecer modelo padrão de identidade visual da sala cujos atendimentos serão embasados, disponibilizando arquivos e orientação espacial;
- III - fornecer material digital e de comunicação das soluções disponibilizadas ao público-alvo e atendentes;
- IV - realizar reuniões periódicas com o corpo técnico de atendentes para sanar dúvidas e ajustar necessidades;
- V - disponibilizar técnicos(as) próprios(as) ou terceirizados(as) para realização de atendimentos, palestras, consultorias e/ou capacitações, quando conveniente; e
- VI - disponibilizar instrumentos para avaliação anual dos atendimentos, a fim de propor melhorias.

5.2. Caberá à UFRPE:

- I - disponibilizar, sem caracterizar cessão de uso, a título gratuito, espaço físico adequado para a realização dos atendimentos;
- II - prover o espaço físico de móveis, equipamentos, recursos humanos de apoio e materiais de consumo adequados à realização dos atendimentos;
- III - realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala cujos atendimentos serão embasados;
- IV - designar atendentes com perfil recomendado e treinado aos atendimentos e disponibilizá-los(las) para capacitações e reuniões necessárias;
- V - receber técnicos(as) da organização parceira, próprios(as) ou terceirizados(as), para orientação de atendentes, acompanhamento das atividades, bem como atendimento ao público-alvo; e
- VI - desenvolver, manter e supervisionar as atividades, sejam aquelas prestadas por seu corpo técnico ou pela organização parceira.

6. CONCESSÃO PARA O PARCEIRO

6.1. Ao parceiro será permitida a divulgação da parceria.

6.2. Poderá ser exposta a marca da organização parceira, interna e/ou externamente à sala cujos atendimentos serão embasados, desde que acompanhada das marcas da UFRPE e do órgão interno responsável pela coordenação da parceria, bem como o nome do Programa cuja parceria será enquadrada, a princípio intitulado "Conexão Empreendedora".

6.3. Não será divulgada a marca do apoiador em páginas suportadas pelo domínio da UFRPE, exceto em informes ou em páginas relacionadas a parcerias, empreendedorismo e acompanhamento de egressos(as).

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

7.1. Após a análise da documentação, se esta atender às exigências deste Edital, as propostas serão analisadas por comissão designada pela Diretoria do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (Instituto IPÊ) da UFRPE, de acordo com os seguintes critérios:

- I - compatibilidade com as finalidades da parceria e sua viabilidade técnica, de caráter eliminatório (aprovada ou reprovada);
 - II - atividades a serem desenvolvidas (até quatro pontos);
 - III - disponibilidade de corpo técnico e materiais para atendimento aos objetivos da parceria (até três pontos); e
 - IV - experiência da organização parceira no fomento ao empreendedorismo no Brasil (até três pontos).
- 7.2. O resultado da análise será divulgado em ordem decrescente da nota obtida pelas propostas, conforme item 7.1.
- 7.3. Os recursos referentes ao resultado preliminar deverão ser direcionados ao endereço eletrônico chamado.ipe@ufrpe.br, devidamente fundamentado, no período especificado no cronograma (item 11).
- 7.4. As organizações candidatas receberão a confirmação de entrega do recurso, mediante aviso de recebimento de e-mail.

8. ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS

- 8.1. Não haverá alocação de créditos, por parte da UFRPE, para transferência de recursos para o Parceiro selecionado.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

- 9.1. A proposta aprovada seguirá as orientações disponíveis em <https://parcerias.ufrpe.br/celebracao>, e a minuta disponível no **ANEXO II** deste Edital, para formalização de Termo de Cooperação Técnica.
- 9.2. Após assinatura das partes, a área competente publicará no Diário Oficial da União extrato da celebração da parceria.
- 9.3. A UFRPE poderá, até a assinatura do termo, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância que prejudique a habilitação daquela entidade. Poderá ainda ser concedido prazo para que a entidade regularize suas condições de habilitação.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O resultado deste chamamento público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.
- 10.2. A Parceria será firmada por meio de um Termo de Cooperação Técnica com vigência de 5 (cinco) anos.

11. DO CRONOGRAMA

- 11.1 As etapas do Chamamento Público ocorrerão conforme tabela abaixo:

Atividade	Período	Local
Inscrições	04/07 a 03/08/2022	https://parcerias.ufrpe.br/chamamento
Resultado preliminar	10/08/2022	https://parcerias.ufrpe.br/chamamento

Limite para Recurso do Resultado Preliminar	12/08/2022	chamado.ipe@ufrpe.br
Resultado Final	17/08/2022	https://parcerias.ufrpe.br/chamamento

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso o primeiro colocado não firme Cooperação Técnica com a UFRPE, o segundo colocado será convocado, e assim sucessivamente.

12.2. Caso a Cooperação Técnica seja rescindida dentro da vigência do resultado, a UFRPE poderá convocar o próximo classificado.

12.3. Casos omissos serão resolvidos pela UFRPE.

Recife, 30 de junho de 2022.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Reitor

ANEXO I
PROGRAMA – AÇÃO
Apoio para Desenvolvimento de Atividades Empreendedoras na UFRPE

Histórico

A Universidade Federal Rural de Pernambuco é uma instituição pública centenária que dispõe de infraestrutura acadêmica e administrativa composta por mais de 1.200 docentes, mais de mil técnicos(as) e cerca de 17 mil discentes. Oferece cursos de graduação, pós-graduação e de educação básica, técnica e tecnológica, além de desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação em leque variado de áreas, presente em todas as regiões do estado de Pernambuco.

Nos últimos anos, a tradicional tríade institucional de ensino, pesquisa e extensão tem incorporado novos pilares, referentes à inovação e ao empreendedorismo, seguindo tendência observada em universidades do país e do exterior. A UFRPE é vocacionada em pesquisas de potencial inovador para transformar ideias em soluções responsáveis para a sociedade, aproveitando seus preciosos recursos institucionais representados por seu qualificado corpo técnico e sua infraestrutura.

Em 2020, com a criação do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (Instituto IPÊ), a UFRPE vem consolidando programas e ações integradas para a promoção do papel da instituição como impulsionadora do desenvolvimento social e econômico. Em sua estrutura, o Instituto IPÊ conta com o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI), que tem atuado na gestão da propriedade intelectual e dos programas de iniciação à inovação e ao empreendedorismo, no desenvolvimento de startups e spin-offs acadêmicos, no apoio a empresas juniores, no fortalecimento da cultura de inovação e empreendedorismo, bem como na transferência de tecnologia. Esse trabalho se complementa à atuação da Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos (CAME), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), que desde 2014 tem desenvolvido ações para a promoção da educação continuada, que oportunizam a qualificação profissional e a inserção no mundo do trabalho de egressos(as), por meio de parcerias, visando ampliar o estímulo à cultura do empreendedorismo econômico e social.

Nesse contexto e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE (2021-2030), particularmente com o Objetivo 97 - Cultura empreendedora, reflete-se o apoio para o desenvolvimento de atividades empreendedoras na instituição, a ser executado não só por meio de seus recursos institucionais, mas também conjugando forças mediante parceria estratégica.

Objeto

Disponibilizar especialistas em empreendedorismo para repassar conhecimentos a atendentes servidores(as) e/ou contratados(as) da UFRPE, sem vínculo empregatício com a organização parceira; além de acompanhar os atendimentos e fornecer materiais gráficos e outras soluções para a realização de atendimentos de mentoria, ou seja, orientações voltadas a quem procura abrir um negócio, entender sobre como tornar seus projetos em negócios e/ou

ter esclarecimentos sobre o tema; bem como intensificar a educação continuada, mediante palestras, consultorias e/ou capacitações.

Público-Alvo

A sociedade em geral, mas especialmente a comunidade acadêmica da UFRPE, inclusive egressos(as), com possibilidade de atendimento presencial ou remoto. A parceria contribuirá para a promoção da cultura empreendedora na comunidade acadêmica da UFRPE, em que se incluem egressos(as), bem como no entorno da UFRPE. Particularmente em relação a egressos(as), a parceria promoverá a educação continuada através da prática empreendedora, desenvolvendo suas habilidades e competências, consolidando seu intercâmbio com a UFRPE, bem como ampliando as chances de inserção no mercado. Quanto a empreendedores(as) do entorno da UFRPE, a parceria oportunizará mais uma forma de aproximação da UFRPE com a comunidade externa.

Estrutura da Proposta

- I - Resumo: descrição das finalidades da parceria e da viabilidade técnica da proposta;
- II - Atividades: descrição do planejamento de atividades a serem desenvolvidas;
- III - Recursos: descrição da disponibilidade de corpo técnico e materiais para atendimento aos objetivos da parceria;
- IV - Experiência: relato de experiência no fomento ao empreendedorismo no Brasil.

ANEXO II
MINUTA DE PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO E

PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE Nº xxx

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Bairro de Dois Irmãos, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Recife/PE, Brasil, CEP: 52171-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, brasileiro, casado, docente, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, portador do RG nº 2.046.539 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE**, e a **XXXXXXXXXXXX**, pessoa **XXX**, inscrita no **XXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, identificado com o **RG e CPF**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **XXXXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a execução do projeto de **XX** intitulado “**XXXXXXXXXXXX**”, nos termos definidos no Plano de Trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para constituir a Coordenação do presente termo são indicados pela UFRPE **XXXXXX** e pela instituição **XXXXXXXXXXXX**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes poderão a qualquer momento substituir a coordenação do presente termo, com prévia comunicação aos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto pactuado neste termo, de acordo com o detalhamento previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Termo, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente termo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;
- d) Estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores e estudantes no que couber e sem prejuízos das suas funções nos órgãos a que pertencem, com vistas ao desenvolvimento do projeto e cumprimento do plano de trabalho;
- e) Os partícipes poderão disponibilizar, por meio de prévia autorização, observadas as prescrições legais e regulamentares, o uso dos laboratórios e instalações necessários para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;
- f) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.
- g) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São obrigações da XXXXXXXXXXXXXXX, além daquelas envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Termo, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste termo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a **UFRPE**;
- e) Realizar **XXXXXX**;
- f) Promover **XXXXXX**;
- g) Produzir **XXXXXX**;
- h) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- i) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRPE

São responsabilidades da **UFRPE** todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente Termo, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento: *(as obrigações são redigidas de acordo com o objeto e atividades a serem desenvolvidas, ou produtos a serem apresentados, tudo em consonância com o Plano de Trabalho)*

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Realizar **XXXXXXXX**;
- e) Promover **XXXXXXXX**;
- f) Produzir **XXXXXXXXXX**;
- g) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo e do seu Plano de Trabalho.
- h) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo e no plano de trabalho, em conjunto com a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
- i) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES

- a) Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo;
- b) Supervisionar a execução das atividades de acordo com Plano de Trabalho;
- c) Elaborar relatório de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as

atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho de implementação deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **XX(xxx) anos/meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre produtos e/ou serviços que porventura se originem do presente Termo de Cooperação serão definidos em instrumento específico, acordada entre as partes, respeitadas a legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÉ da UFRPE e a instituição **XXXX** deverão ser consultados em todos os casos que

envolvam direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente termo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÉ da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob às expensas do UFRPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições

eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife/PE, de de 2020.

Marcelo Brito Carneiro Leão

Reitor da UFRPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: